



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2025. DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CRIADO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 159/00, DE 28 DE AGOSTO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CAE, criado pela Lei Municipal nº. 159/00, de 28 de agosto de 2000, de acordo com a Resolução CD/FNDE Nº 6/2020, com o mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos, passará a ser composto da seguinte maneira:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

TITULAR: 1- Edna Monteiro Lira

SUPLENTE: 1- Kathia Amigo Tuci Amorim

TITULAR: 2- Arlene Almeida Cancian

SUPLENTE: 2- Edeni Fernandes Negrão

REPRESENTANTES DOS DOCENTES E DISCENTES:

TITULAR: 1- André Luiz Nochelli

SUPLENTE: 1- Francielle de Almeida Neves

TITULAR: 2- Wimali Cancian Rizzo

SUPLENTE: 2- Analu Vivian Oliveira

REPRESENTANTES DE PAIS E MESTRES:

TITULAR: 1- Marta Fernandes Consoli

SUPLENTE: 1- Ana Maria Neres Furini

TITULAR: 2- Luciana Monteiro Lira Alves

SUPLENTE: 2- Cleide Aparecida Volpe Soares



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

REPRESENTANTES DE ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS:

TITULAR: 1- Renata Sanches Merotti

SUPLENTE: 1- Brígida Maria Gea Magro

TITULAR: 2- Rosangela de Andrade Zanfolim

SUPLENTE: 2- Ana Paula Furini

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, em 17 de janeiro de 2025.

Valdeci José Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Quarta-feira, 22 de Janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 15

Conforme Lei Municipal

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO
Atos Administrativos
Decreto

DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2025.
DE 17 DE JANEIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º. - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 427.777,20 (quatrocentos e vinte e sete mil, setescentos e setenta e sete reais e vinte centavos), para criação das seguintes dotações orçamentárias, nos termos da Lei Municipal nº **1.005/2024 de 21 de novembro de 2024**, c.c. com o § 2º do art. 167 da Constituição Federal:

(+)	CRÉDITO ESPECIAL	R\$ Reais
.02	PODER EXECUTIVO	Reais
02.04	DEPTO. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
.12.361	.0109 CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY	
.12.361.0109.1.XXX	CONTRATO Nº 956247/2024	
(xxx) 4.4.9.0.51.00	F: 05 Obras e Instalações	410.421,00
(xxx) 4.4.9.0.51.00	F: 01 Obras e Instalações	17.356,20
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	427.777,20

Art. 2º. - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de:

a) **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R\$ 410.421,00 (quatrocentos e dez mil quatrocentos e vinte e um reais), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, que deverá ser verificado no balancete da receita do exercício corrente.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
1.7.1.9.99.0.0	Outras Transferências De Recursos da União e Suas Entidades
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transf. De Recursos da União e Suas Entidades - Principal
1.7.1.9.99.X.X	Campo de Futebol Society - Contrato nº 956247/2024
TOTAL	410.421,00

b) **Superavit Financeiro** no valor de 17.356,20 (dezessete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), nos termos do inciso I do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior (2024).

Art. 3º. - Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2022-2025, LDO 2024 e LOA 2024, convalidando e

atualizando os anexos necessários para este fim.

Art. 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, em 17 de janeiro de 2025.

Valdeci José Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Samuel Alves Ferreira

ASSESSOR DE GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2025.
DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CRIADO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 159/00, DE 28 DE AGOSTO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CAE, criado pela Lei Municipal nº. 159/00, de 28 de agosto de 2000, de acordo com a Resolução CD/FNDE Nº 6/2020, com o mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos, passará a ser composto da seguinte maneira:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

TITULAR: 1- Edna Monteiro Lira

SUPLENTE: 1- Kathia Amigo Tuci Amorim

TITULAR: 2- Arlene Almeida Cancian

SUPLENTE: 2- Edeni Fernandes Negrão

REPRESENTANTES DOS DOCENTES E DISCENTES:

TITULAR: 1- André Luiz Nochelli

SUPLENTE: 1- Francielle de Almeida Neves

TITULAR: 2- Wimali Cancian Rizzo

SUPLENTE: 2- Analu Vivian Oliveira

REPRESENTANTES DE PAIS E MESTRES:

TITULAR: 1- Marta Fernandes Consoli

SUPLENTE: 1- Ana Maria Neres Furini

TITULAR: 2- Luciana Monteiro Lira Alves

SUPLENTE: 2- Cleide Aparecida Volpe Soares

REPRESENTANTES DE ENTIDADES CÍVIS ORGANIZADAS:

TITULAR: 1- Renata Sanches Merotti

SUPLENTE: 1- Brígida Maria Gea Magro

TITULAR: 2- Rosângela de Andrade Zanfolim

SUPLENTE: 2- Ana Paula Furini

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 15

Página 3 de 4

publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Ribeirão dos Índios, em 17 de janeiro de 2025.

Valdeci José Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2025.
DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO, DESIGNANDO A RESPECTIVA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros na forma da Lei (Constituição Federal, art. 37, inc. I);

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (Constituição Federal, art. 37, inc. II);

CONSIDERANDO que o prazo de validade do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, prorrogável uma vez, por igual período;

CONSIDERANDO FINALMENTE que durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em processo seletivo de provas ou de provas e títulos, será convocado, com prioridade, sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira (Constituição Federal, art. 37, inc. IV).

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura do Processo Seletivo Nº 001/2025 para o preenchimento das vagas que venham a ocorrer durante o período de vigência, dos seguintes cargos públicos:

FUNÇÕES	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE	REQUISITOS
Professor PEB I	CR	30 Horas Semanais	R\$ 22.4356 Hora/aula	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso Normal, em nível médio ou superior.

Professor PEB I - Educação Especial	CR	30 Horas Semanais	R\$ 22.4356 Hora/aula	Licenciatura em Pedagogia com Pós Graduação Lato Sensu em Educação Especial, Educação Inclusiva ou Pós Graduação Lato Sensu em Atendimento Educacional Especializado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
Professor de Creche	CR	30 Horas Semanais	R\$ 22.4356 Hora/aula	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil ou Curso Normal, em nível Médio ou Superior.
Professor de Educação Especial - Creche	CR	30 Horas Semanais	R\$ 22.4356 Hora/aula	Licenciatura de graduação plena em Pós Graduação Lato Sensu em Educação Especial, Educação Inclusiva ou Pós Graduação Lato Sensu em Atendimento Educacional Especializado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
Professor PEB II - Música	CR	05 hora/aulas Semanais	R\$ 24.6726 Hora/aula	Curso superior de licenciatura plena em Música, e/ou Arte, fornecida por instituição de ensino superior reconhecido pelo MEC.
Professor PEB II - Educação Física	CR	24/30 Horas Semanais	R\$ 24.6726 Hora/aula	Licenciatura de graduação plena em Educação Física.
Professor PEB II - Artes	CR	24/30 Horas Semanais	R\$ 24.6726 Hora/aula	Licenciatura de graduação plena em Educação Artística.
Professor PEB II - Inglês	CR	07 hora/aulas Semanais	R\$ 24.6726 Hora/aula	Licenciatura de graduação plena em habilitação específica na área própria ou formação superior em área correspondente com complementação na forma da legislação vigente.
Psicóloga	01	20 Horas Semanais	16/A R\$ 2.181,44	Curso superior completo, com registro no Conselho Regional de Psicologia.
Assistente Social	01	20 Horas Semanais	21/A R\$ 2.709,05	Curso superior completo, com registro no Conselho Regional de Assistência Social.
Enfermeiro	CR	40 Horas Semanais	30/A R\$ 4.015,52	Ensino Superior Completo com registro ativo no respectivo de classe - COREN.
Nutricionista	01	20 Horas Semanais	12/A R\$ 1.836,90	Curso superior completo com registro ativo no respectivo órgão de classe.

Art. 2º - Cria a Comissão de Processo Seletivo, para preenchimento dos cargos públicos e funções, definidas no artigo acima, regido pela Legislação Municipal, com suas regras a constarem de Edital, sendo que, será formada pelos seguintes membros, sobre a presidência da primeira:

1. Luciana Monteiro Lira Alves, CPF: nº 147.531.838-313

2. Diana Tsuyako Shibuya, CPF: nº 969.665.808-72

Art. 3º - A Comissão deverá proceder à organização geral do Processo Seletivo, sobre o auxílio de empresa contratada para realização dos mesmos, cujos atos serão acompanhados e fiscalizados pela Comissão de Processo Seletivo.

Parágrafo Único. Ao Presidente da Comissão compete:

- I - Dirigir os trabalhos da Comissão;
- II - Representar a Comissão nos expedientes que devam ser cumpridos em seu nome;
- III - Proceder à distribuição dos procedimentos de impugnação entre os demais integrantes da Comissão;
- IV - Praticar todos os demais atos de natureza exclusiva da Comissão.

Art. 4º - Poderá a Comissão de Processo Seletivo requisitar servidores municipais para auxiliar na aplicação e fiscalização das provas, se necessário.